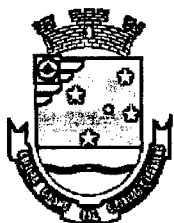


CÂMARA



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3199, DE 14 DE AGOSTO DE 1998

“Institui o Programa Municipal de Vacinação contra a gripe”.

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cruzeiro, o Programa Municipal de Vacinação contra a gripe, a ser realizado anualmente.

Parágrafo Único – O Programa a que se refere este artigo objetiva a redução máxima possível da incidência da gripe e de sua gravidade, que traz consequências sérias à saúde da população.

Artigo 2º - O Programa ora criado será promovido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - As vacinas antigripais deverão estar disponíveis para aplicação em períodos previamente estabelecidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecidos os seguintes critérios da principal faixa da população a ser vacinada:

- I - Os Idosos;
- II - Os desnutridos;
- III - Os imunodeprimidos;
- IV - Os profissionais da saúde; e
- V - A população em geral.

Artigo 4º - Os vacinados receberão o comprovante respectivo, para controle da aplicação da vacina, e, quando necessário, o registro do período de sua renovação.

Fábio



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

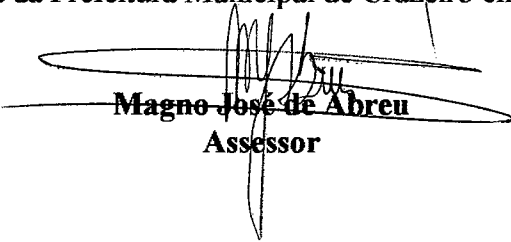
Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 14 de agosto de 1998


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 14 de agosto de 1998.


Magno José de Abreu
Assessor